CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 68/21

Autor: Doutor José Antônio Mesquita

Ementa : Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária e outras sanções para quem de maneira dolosa fraudar ou furar fila de vacinação contra covid-19 no município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Ricardo Almeida

Relatório: Trata-se do projeto de lei do vereador José Antônio Mesquita que em sua justificativa, o autor salienta que o Plano Nacional de operacionalização da vacina contra a covid-19 elaborado pelo Ministério da Saúde estabelece plano de vacinação para os grupos prioritários. Infelizmente ao longo das primeiras semanas de vacinação, foram noticiados pela imprensa local e nacional casos de possíveis irregularidades na sequência das filas dos munícipes que tomaram a vacina contra a covid-19. Portanto torna-se de extrema importância que o poder público tome medidas para fiscalizar e reprimir tais irregularidades.

O Setor de análise e pesquisa, em manifestação informa a inexistência de preposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido no epígrafo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Alexandre Aleluia, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir a tramitação.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao vereador que subscreve o presente parecer.

Este é o parecer :

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, no uso das suas competências constantes no *Art. 163* da Lei Orgânica do município de Salvador, passará análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidir com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual - PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, resolução *número 910*, de 16 de Maio de 1991, temos que o projeto precisa observar o disposto no *Art. 188*, transcrito grifado abaixo:

Digitalizada com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

Art. 188 :

A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento das despesas ou diminuição da receita, ressalvada à competência da Câmara no que concerne à organização de suas secretarias e a fixação dos vencimentos de seus servidores.

A proposição que ora analisamos, não conflita com as normas da LRF, o PPA, a LDO e a LOA.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o projeto de lei 68/2021 dado ao fato de atender os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 12 de abril de 2021.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

Digitalizada com CamScanner